

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.496/2023

ESPERANTINA, 25 DE ABRIL DE 2023.

*"Altera a Lei nº 1.127/2011, que estabelece o Dia do Evangélico, no Município de Esperantina - Piauí."*

**A PREFEITA DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.127/2011, de 15 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica estabelecido o “**Dia do Evangélico**” no Município de Esperantina-Piauí, no 1º sábado do mês de novembro.

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei nº 1.127/2011, de 15 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** As festividades alusivas ao dia do evangélico acontecerão no período estabelecido no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

IVANARIA DO  
NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334

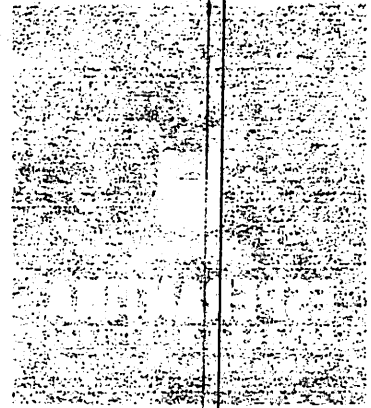
Assinado de forma digital por  
IVANARIA DO NASCIMENTO  
ALVES SAMPAIO:42098092334

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
Prefeita

**UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.**

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000  
Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATIONS UNION



THE INTERNATIONAL TELECOMMUNICATIONS UNION

Geneva, Switzerland

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**CAPÍTULO VI  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 33. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem esta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes, ficarão sujeitas à aplicação de penalidades previstas em legislação municipal específica, devendo, ainda, quando possível, ser considerada subsidiariamente, a legislação federal aplicável.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único. Na ausência temporária do Regulamento e das normas técnicas relativas a esta Lei, permanecem em vigor todos os dispositivos legais, normas técnicas e administrativas referentes ao recurso ar e às condições da atmosfera vigentes.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. O Município de Esperantina-Pi, por meio de seu respectivo órgão ambiental, poderá celebrar convênios de cooperação objetivando a implementação de ações ambientais e a delegação de competências relativas à aplicação desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
SAMP/PIAO42098092334

Assinado de forma digital por IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
SAMP/PIAO42098092334

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
Prefeita

**Id:05D4F53C65787D52**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.496/2023

ESPERANTINA, 25 DE ABRIL DE 2023.

*"Altera a Lei nº 1.127/2011, que estabelece o Dia do Evangélico, no Município de Esperantina - Piauí."*

**A PREFEITA DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.127/2011, de 15 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica estabelecido o "Dia do Evangélico" no Município de Esperantina-Piauí, no 1º sábado do mês de novembro.

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei nº 1.127/2011, de 15 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** As festividades alusivas ao dia do evangélico acontecerão no período estabelecido no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
SAMP/PIAO42098092334

Assinado de forma digital por IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
SAMP/PIAO42098092334

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
Prefeita



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - LEI Nº 1476/2022  
RUA 13 DE MAIO, 223 - CENTRO - ESPERANTINA

**Id:167C36E0C7F07D4F**

**CONVOCAÇÃO DA SETIMA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ESPERANTINA - PI**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei Municipal nº 1476/2022 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem por meio deste, CONVOCAR, a 7ª suplente de conselheiro tutelar, **Sr.ª. JOCIANE CARVALHO DA COSTA**.

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para composição do colegiado. Assim sendo, que haja a convocação do suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio deste convocar e nomear Vossa Senhoria para assumir a vaga de conselheiro tutelar - durante o período de **02 de maio de 2023 a 10 de janeiro de 2024**.

Assim sendo, a sétima suplente, de Conselheiro Tutelar convocada, deverá entregar os documentos listados (em anexo) na **sede do CMDCA, localizado a Rua 13 de Maio, nº 223, Centro, Esperantina - PI, até dia 04/05/2023. E posterior comparecimento no dia 05 de maio do corrente ano, as 8:00h, para tomar posse da função.** O não comparecimento no prazo previsto ocasiona a exclusão do suplente faltoso. Assim será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a inteira disposição.

Esperantina, 02 de maio de 2023

Atenciosamente,

Hamilton Alves Barbosa Junior  
Presidente do CMDCA  
CPF 988.818.733-70  
Hamilton Alves Barbosa Junior  
Presidente do CMDCA

**DOCUMENTOS - SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 1- Cópia do RG
- 2- Cópia CPF
- 3- Cópia do título de Eleitor
- 4 -Comprovante da última votação
- 5- Comprovante de endereço
- 6- Comprovante escolaridade
- 7-Comprovante de estado civil
- 8- Comprovante de inscrição PIS/PASEP
- 9- Comprovante de conta corrente banco do brasil
- 10- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e caderneta de vacinação de filhos menores de 5 anos
- 11- Declaração da não acumulação de cargo
- 12 -Atestado de Saúde
- 13 - RG e CPF dos pais.

Esperantina, 02 de maio de 2023

Hamilton Alves Barbosa Junior  
Presidente do CMDCA  
CPF 988.818.733-70

**Hamilton Alves Barbosa Junior**  
Presidente do CMDCA